

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA/MA EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 332 de 15 de Setembro de 2023
DATA: 15/09/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

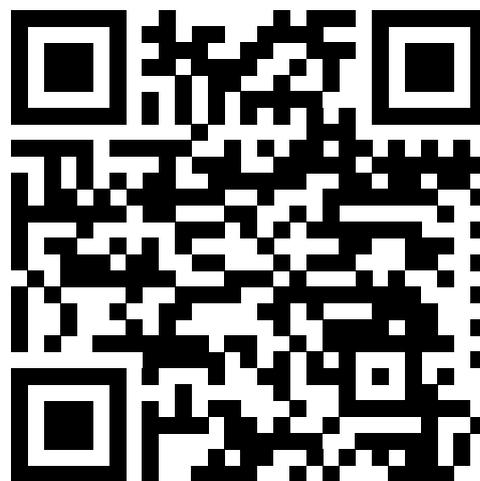
Tel: 98984609375
E-mail: prefeituradecarutapera@carutapera.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

PRAÇA. AUGUSTO MOZETTI, Nº 400 CENTRO, CEP: 65295 -000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Carutapera



Assinado eletronicamente por:

Pamela da Silveira Nonato

CPF: ***.351.213-**

em 15/09/2023 12:29:31

IP com nº: 192.168.88.55

www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=326

ISSN 2764-863X



Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Pamela da Silveira Nonato - CPF: ***.351.213-** - em 15/09/2023 12:29:31 - IP com nº: 192.168.88.55 - www.carutapera.ma.gov.br/diariooficial.php?id=326

SUMÁRIO

PORTARIAS

- ✦ AUTORIZAR: 117/2023 - DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL RURAL E ENCAMINHAMENTOS DE PEDIDO DE CADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO DE CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL NA UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DO INCRA EM CARUTAPERA.



GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - AUTORIZAR: 117/2023**PORTARIA Nº 117, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a emissão de Declaração de Posse de imóvel rural e encaminhamentos de pedido de cadastramento/atualização de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural na Unidade Municipal de Cadastro do INCRA em Carutapera.

CONSIDERANDO a necessidade da administração pública envidar os esforços para regularizar as terras dos posseiros de nosso município e, assim, combater a criminosa prática da grilagem;

CONSIDERANDO que a Declaração de Posse é imprescindível para a emissão e/ou atualização do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e também do Imposto Territorial Rural (ITR);

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) consideram válidas as Declarações de Posse assinadas pelo Prefeito ou por Secretário por ele autorizado através de ato normativo municipal;

CONSIDERANDO a Lei 4.497/1966, a Lei 5.868/1972, a Lei de Registros Públicos de 1973, a Lei 9.393 de 1993, a Lei 7.830 de 2012, o Código Civil de 2002 e a Constituição Federal de 1988, bem como o Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a necessidade de que o imóvel usucapiendo, em caso de usucapião extrajudicial, esteja devidamente cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);

CONSIDERANDO que o Acórdão 727/2020 do Tribunal de Contas da União (TCU) visa coibir a prática da grilagem feita a partir de vários atos, entre eles, o da criação de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) em terras públicas da Amazônia Legal, necessário para a criação do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) e para a inclusão de imóvel no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF).

O Prefeito Municipal de Carutapera/MA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR que o Sr. **LUCIMARIO SOUSA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 463.729.382-00, Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura e

Desenvolvimento Econômico, produza e assine, quando solicitado e verificada a pertinência, declarações de posse, seguindo o padrão estabelecido pelo INCRA (Instituto

Nacional de Terra e Colonização), aos posseiros que possuem terras no município de Carutapera nas seguintes situações:

I – Terras de domínio público estaduais para titulação via Instituto de Terras e Colonização do Maranhão (ITERMA), sejam arrecadadas ou não, para fins de legitimação de direito de posse ou para processo de regularização fundiária junto ao referido órgão;

II – Terras particulares já registradas, em que o proprietário queira legitimar o seu direito;

III – Terras que estejam sob áreas registradas em Cartório e que serão alvo de solicitação de usucapião extrajudicial ou judicial;

IV – Terras que estejam inseridas em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária federais, para fim de legitimação de direito de posse.

Parágrafo único. A Declaração de Posse será feita mediante a apresentação de memorial descritivo, assinado por responsável técnico.

Art. 2º A apresentação de documentos adicionais providos do Cartório de Registro de Imóveis de Carutapera/MA, do INCRA ou ITERMA permitirão a elaboração de declarações direcionadas ao fim almejado pelo munícipe carutaperense.

Art. 3º A Unidade Municipal de Cadastro (UMC) do INCRA, instalada na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Carutapera/MA, fará o encaminhamento dos pedidos de cadastro e atualização do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) seguindo o sistema jurídico pátrio, as regras do INCRA, do Tribunal de Contas da União (TCU), da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão (CGJ/MA) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nesse sentido:

I – Por força do Acórdão 727/2020 do TCU, o INCRA tem inibido o cadastramento ou atualização do CCIR em terras públicas estaduais ou federais, promovendo o cadastro do posseiro, mas sem a emissão do CCIR;

II – Por força do artigo 416 da Resolução 149/2023 do CNJ, os posseiros que estão inseridos em terras particulares registradas e pleiteiam a usucapião extrajudicial devem ter o seu cadastramento ou atualização encaminhado e o CCIR deve ser emitido pelo INCRA;

III – As terras particulares tituladas ou registradas devem ter o CCIR emitido a partir das normativas e manuais do INCRA.

Parágrafo único. Para o caso de usucapião judicial é dispensada a emissão de CCIR.

Art. 4º Todas as informações contidas nas declarações são de inteira responsabilidade do apresentante.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Executivo Presidente José Sarney, Gabinete do Prefeito, Carutapera/MA, 15 de setembro de 2023.

Airton Marques Silva
Prefeito Municipal

